



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI Nº 281/2001

Autoriza a filiação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PARANÁ - CISMAE e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Tendo em vista o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, considerando o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/90, fica o Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizado a assinar a ata de fundação e filiação do Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Paraná - CISMAE.

Art. 2º)- Para a fundação e filiação dispostas no artigo anterior, o SAMAE contribuirá, uma única vez, com o valor de R\$ 100,00 (Cem reais), para concorrer nas despesas de instalação do CISMAE.

Art. 3º)- O SAMAE despenderá, mensalmente, a partir de sua filiação, importância correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da sua receita bruta mensal com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção das atividades do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Parágrafo único- A quota que dispõe o *caput* deste artigo terá previsão orçamentária em cada exercício financeiro do SAMAE.

Art. 4º)- Para o presente exercício financeiro, se necessário, o SAMAE providenciará crédito adicional especial.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, pra atender o disposto no *caput* deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 5º)- A exclusão do SAMAE do corpo social do CISMAE, a pedido, deverá ser objeto de autorização legislativa no interesse da Administração.

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de Dezembro de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal